

PROJETO DE LEI N.º /2024

Revisa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Unaí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revisados em 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Unaí, em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A revisão de que trata o *caput* deste artigo corresponde ao somatório acumulado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA –, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, garantindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

Unaí, 1º de fevereiro de 2024; 80º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO ARARA
Presidente
PSD

VEREADOR RAFHAEL DE PAULO
Vice-Presidente
PL



VEREADOR VALDMIX SILVA
1º Secretário
PSDB

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
2º Secretário
PMN



JUSTIFICATIVA

A proposição em tela tem por objetivo revisar o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Unaí para atualizar os respectivos valores de modo a acompanhar a evolução do poder aquisitivo da moeda.

A Lei Orgânica do Município de Unaí prevê em seus incisos II e III do artigo 68 que compete privativamente à Mesa Diretora da Câmara Municipal iniciar processo legislativo sobre a remuneração dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, restando assim indubitável a competência da proposição em questão.

Com fundamento no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais fazem jus à revisão anual por força do artigo 4º da Lei 2.790, de 10 de setembro de 2012, que “fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal de Unaí para o período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 e 31 de dezembro de 2016 e dá outras providências”, tal revisão será dada no mês de janeiro de cada exercício financeiro como data-base justificando a apresentação de tal proposição.

Cabe ressaltar que não houve fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, cabendo, portanto, nos termos do parágrafo único do artigo 179 da Constituição do Estado de Minas Gerais, apenas a atualização dos valores fixados para o último período.

A revisão anual tem por objetivo atualizar as remunerações de modo a acompanhar a evolução do poder aquisitivo da moeda, pois, se assim não fosse, não haveria razão para tornar obrigatória a sua concessão anual, por intermédio da Carta Magna, que se transcreve, *in verbis*:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

A revisão geral proposta não pode ser impedida nem mesmo pelo fato de estar o ente político no limite de despesa de pessoal, previsto no artigo 169 da Constituição Federal. Tal garantia, em primeiro lugar, seria inaceitável uma vez que a aplicação de uma norma constitucional não tem o condão de anular outra, de igual nível, transformando-a em letra morta. Em segundo lugar, a própria Lei de Responsabilidade Fiscal, em pelo menos dois dispositivos, prevê a revisão anual como exceção ao cumprimento do limite de despesa: artigo 22, parágrafo único, I, e artigo 71. (Direito Administrativo, Maria Sylvia Zanella Di Pietro, 14ª Edição, Atlas, 2002, p.455).

Salienta-se, ainda, que a matéria dispensa a emissão de Parecer de Impacto Financeiro-Orçamentário, na forma prevista no inciso I do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF, Art. 17, § 6º).



De toda forma, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei n.º 3.658, de 11 de julho de 2023), em seu artigo 17, autoriza a concessão concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos ou funções, alterações de estrutura de carreiras.

Pelos motivos expostos, pede-se o apoio dos demais Pares para a aprovação do projeto que se justifica.

Unai, 1º de fevereiro de 2024; 80º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO ARARA
Presidente
PSD

VEREADOR RAFHAEL DE PAULO
Vice-Presidente
PL

VEREADOR VALDMIX SILVA
1º Secretário
PSDB

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
2º Secretário
PMN





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAI-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **RAFAEL DE PAULO PEREIRA - VICE-PRESIDENTE - VEREADOR RAFAEL DE PAULO**, CPF: 016.15*. **6-*0 em 21/02/2024 16:51:06, Cód. Autenticidade da Assinatura: 16K3.1U51.1063.250V.8271, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EUGENIO FERREIRA DOS SANTOS - VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA**, CPF: 869.99*. **1-*3 em 21/02/2024 13:43:30, Cód. Autenticidade da Assinatura: 13V4.6H43.6304.E48K.5184, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **VALDIR PEREIRA DA SILVA - 1º SECRETÁRIO - VEREADOR VALDMIX SILVA**, CPF: 826.16*. **6-*0 em 20/02/2024 16:58:49, Cód. Autenticidade da Assinatura: 16W4.8858.449X.W57R.0237, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO JOSE DE ARAUJO - PRESIDENTE - VEREADOR PAULO ARARA**, CPF: 791.03*. **6-*9 em 20/02/2024 16:25:25, Cód. Autenticidade da Assinatura: 16R5.8K25.425Z.R284.1433, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **2F.657** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**.

Elaborado por **KATIA REGINA BERNARDES GONTIJO**, CPF: 897.46*. **6-*3, em 20/02/2024 - 16:15:44

Código de Autenticidade deste Documento: 1694.0H15.144H.W73X.8023

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

